



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12.

AOS GCM'S ALUNOS DA GUARDA MUNICIPAL

ASSUNTO: MANUAL DO ALUNO DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

O Comandante da Guarda Civil Municipal de Mauá no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal 1.000 de 02 dezembro de 1967, modificada pela lei 1.169 de 14 de janeiro de 1971, Lei Complementar 19 de 22/10/2014 parágrafo 2º, art. 13 e Lei Federal 13.022 de 08/08/2014, normatiza e disciplina o Curso de Formação Profissional para Guarda Civil Municipal.

APRESENTAÇÃO

O Curso de Formação terá como referenciais básicos a hierarquia, a disciplina, a legalidade e o trabalho comunitário, além dos direitos humanos e da cidadania como referenciais éticos, promovendo e valorizando o respeito à pessoa, à justiça social e a compreensão das diferenças sociais, moldando hábitos e comportamento de acordo com os valores voltados a servir à comunidade, com o objetivo maior de promover a conduta institucional e profissional da Guarda Civil Municipal.

Busca-se direcionar o foco da formação para as atribuições legais do(a) GCM na atuação de proteção dos bens, serviços e instalações bem como a manutenção e prevenção relacionadas à Segurança Pública, diante as abordagens mencionaremos as atuações do agente atuando como mediador e educador, utilizando o diálogo como importante instrumento para resolução de conflitos e tomada de decisões, assim compreender o exercício de sua atividade como prática da cidadania, motivando-o a adotar no dia a dia, atitudes de justiça, cooperação e respeito à lei, valorizando a diversidade que caracteriza a sociedade brasileira e local.

Pelas características das atribuições do (a) Guarda Civil Municipal, todas as instruções relacionadas como operacionais, devem pautar pelos mesmos princípios, aliadas às rígidas normas de segurança estabelecidas pelos manuais de procedimentos com base na Matriz Curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 1º. Durante o Curso de Formação de Guardas Civis, os alunos deverão cumprir, rigorosamente, o horário estabelecido, que terá início em 07 de maio de 2018, com aulas iniciadas impreterivelmente às 07h45 com término previsto para as 16h45 (os horários poderão ser alterados de acordo com a necessidade de ajustes do Curso de Formação), no Centro Regional de Formação Urbana (CRFSU) sito à Rua Heitor Villa Lobos, 193, Parque Santo Antônio, São Bernardo do Campo, SP.

Art. 2º. O discente deverá evitar atrasos e aguardar os instrutores nos locais onde serão ministradas as atividades educacionais teóricas ou práticas, recebendo sempre os Instrutores, Professores, Coordenadores ou Autoridades, de pé, somente sentando quando lhe for autorizado.

Art. 3º. O discente deverá zelar pelos equipamentos e instalações que lhes forem colocados à disposição, ou com os quais tenha contato durante as aulas.

Art. 4º. A aula, teórica ou prática, independentemente do local, tem por finalidade instruir o discente, portanto, a atenção deve estar voltada para o (s) instrutor (es).

Art. 5º. É proibido, o discente, apresentar-se armado, sob pena de incorrer nas medidas legais pertinentes.

Art. 6º. Será escolhido um (a) representante de turma, denominado Chefe de Turma, que será responsável pela conservação das instalações da sala de aula e/ou local de instrução.

Art. 7º. O Centro Regional de Formação em Segurança Urbana dispõe de vestiários com chuveiros e armários para os alunos utilizarem, porém há a necessidade de que cada um leve seu cadeado, bem como refeitório, contendo marmiteiro, geladeiras, fogão e micro-ondas.

Art. 8º. Os discentes deverão ter o máximo cuidado com a apresentação individual, seguindo as regras de apresentação pessoal:

HOMENS:

- I. Atentar-se as normas atinentes ao cargo que ocupa;
- II. Apresentar-se uniformizados conforme descrito neste manual;
- III. Vetado o uso de barba, cavanhaque ou costeletas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



- IV. Bigode devidamente aparado
- V. Não fazer uso de lentes de contato coloridas;
- VI. Utilizar corte de cabelo até “pente 2” nas laterais e na altura até “pente 4”, não sendo permitido o uso de topete ou franja, obedecendo ao padrões adequados ao exercício da atividade;

MULHERES:

- I. Atentar-se as normas atinentes ao cargo que ocupa;
- II. Apresentar-se uniformizadas conforme descrito neste manual;
- III. Utilizar cabelo, quando longo (abaixo do colarinho da camisa) preso com coque, por meio de “redinha” discreta, na cor do cabelo, sendo proibidos os adornos e acessórios desnecessários à fixação do coque;
- IV. Não fazer uso de tinturas, luzes, reflexos e mechas, que modifiquem a cor natural (expressa na carteira de identidade);
- V. Não fazer uso de lentes de contato coloridas;
- VI. Utilizar apenas brincos discretos, sendo vedado o uso de “piercings”, alargadores ou qualquer outro adorno que comprometa a segurança;
- VII. Não fazer uso de maquiagem, unhas devidamente aparadas (permitido o uso de esmalte de cores claras e cor única).

Art. 9º. Todo comportamento dentro e fora do ambiente deverão ser pautados dentro das normas de convivência e das legislações vigentes, quaisquer alterações serão apuradas e se comprovado atos de transgressão as regras, serão tomadas as devidas providencias bem como se estas enquadrarem-se como ato de indisciplina, o aluno poderá ser excluído do Curso de Formação.

Parágrafo único. Todas as manhãs, após apresentação da turma, serão cantados os Hino Nacional e Hino do Município de Mauá. Letras anexos I e II.

DA FREQUÊNCIA E DO LOCAL DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 10º. O discente dedicar-se-á exclusivamente ao Curso de Formação e iniciadas as atividades do Curso, não poderá delas se ausentar além do limite permitido, salvo por motivo relevante com justificativa escrita que deverá ser entregue na secretaria do Curso para análise posterior da Coordenação do Curso de Formação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



Art. 11º. A frequência do discente deve ser a regra, visto que sua presença durante o desenrolar de todas as atividades curriculares contribui favoravelmente para a satisfatória assimilação dos conhecimentos transmitidos.

Art. 12º. Haverá lista de presença que deverá ser assinada pelo discente a cada período, com tolerância de 15 minutos com relação ao início das aulas/instruções.

Art. 13º. Após os 15 minutos de tolerância, não mais será permitida a assinatura do discente no espaço da lista de presença referente ao tempo-aula em que houve a ultrapassagem da tolerância.

Art. 14º. O discente que chegar ao local do Curso após a tolerância de 15 minutos somente poderá ter acesso ao espaço físico (sala de aula, locais de aulas práticas) do Curso para participar das atividades do tempo-aula seguinte.

Art. 15º. As regras que disciplinam a frequência às atividades do Curso são as seguintes:

- I. 100% (cem por cento) da carga horária da disciplina de Armamento e Tiro e 90% nas demais disciplinas observando a carga horária de 40 h/a semanais;
- II. O discente que não assinar a lista de presença até o prazo estabelecido para um período-aula será considerado ausente deste tempo e lhe serão atribuídas 02 (duas) faltas.

Art. 16º. O discente que não alcançar os percentuais de frequência estipulados neste artigo será considerado inapto no Curso de Formação, ressalvados os abonos de faltas, cujas justificações tenham sido aceitas pela Coordenação do Curso de Formação.

Art. 17º. As faltas além dos limites estabelecidos nesta Diretriz somente serão consideradas para efeito de justificação, pela Coordenação, se tiverem sido motivadas por:

- I. Doença ou acidente, comprovados mediante atestado médico que contenha elementos suficientes para subsidiar a análise do pleito;
- II. Falecimento de cônjuge ou companheiro, genitores, avós, filhos e irmãos, mediante atestado de óbito, com apresentação de documento oficial comprobatório relativo ao grau de parentesco, podendo outros casos de parentesco ser avaliados;
- III. Caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



Art. 18º. As faltas somente poderão ser justificadas, mediante apresentação de documentação original ou fotocópia autenticada, no dia subsequente a falta, no primeiro dia útil ao expediente administrativo.

Art. 19º. As justificativas apresentadas poderão ou não ser aceitas pela Coordenação do Curso de Formação, considerando sua pertinência e legalidade.

20º. Os alunos deverão trajar, durante as aulas teóricas e práticas (exceto Condicionamento Físico e Defesa Pessoal):

- ✓ Calça “jeans” (na cor azul marinho, corte reto, não desbotada e não desfiada);
- ✓ Cintos em nylon na cor azul marinho ou preto, fivela prata e lisa;
- ✓ Camiseta branca manga curta (sem detalhes) gola tipo careca, sem a identificação da GCM ou qualquer outro adorno/desenho;
- ✓ Tênis preto ou azul marinho;
- ✓ Meias brancas.

Para o uniforme de Atividades Físicas e Defesa Pessoal deverão trajar:

- ✓ Calça ou Shorts de moletom ou tactel (ou similar) não justa (na cor azul marinho ou preta, não desbotada e não desfiada);
- ✓ Camiseta branca manga curta (sem detalhes) gola tipo careca, sem a identificação da GCM ou qualquer outro adorno/desenho;
- ✓ Tênis preto ou azul marinho;
- ✓ Meias brancas.

Poderá utilizar blusa (tipo moletom ou agasalho) na cor, predominante, preta ou azul marinho ou cores escuras a ser apreciadas pela Coordenação do Curso de Formação.

Art. 21º. Impedimentos físicos para a prática de atividades durante o período de Curso, somente serão aceitos mediante apresentação de laudo médico, descrevendo a lesão e a restrição.

Parágrafo único: Se o discente for desligado em razão de doença ou incapacidade física ocasionada por atividade do próprio curso, terá sua rematrícula garantida no primeiro curso posterior, assim que cessada a situação incapacitante.

Art. 22º. Será considerado inapto ou reprovado no Curso de Formação o discente que se enquadrar, dentre outras, em uma das seguintes condições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



- I. Tiver ultrapassado o limite de faltas permitido por esta Diretriz, e não tiver protocolado, no prazo estabelecido, requerimento de justificação das faltas, acompanhado dos documentos pertinentes;
- II. Tiver protocolado requerimento de justificação de faltas em disciplina de acordo com esta Diretriz, mas os motivos das faltas não tiverem sido aceitos pela Coordenação Pedagógica do Curso de Formação;
- III. Não for aprovado na avaliação escrita da disciplina de Tiro Defensivo;
- IV. Não for aprovado na avaliação prática de Tiro Defensivo;
- V. Não atingir a média de 5,0 na avaliação de aprendizagem teórica (conforme artigo 57 da Lei Complementar 19 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Mauá) e conforme previsto em edital 002/2016, item 4.1);
- VI. Ser desligado do Curso por atos de indisciplina;
- VIII. Em caso de reprovação no Curso de Formação, em se tratando de avaliação prática, o discente poderá a critério do docente, refazer a prova, em persistindo deverá ser considerado reprovado.

Art. 23°. A avaliação prática e teórica de tiro será realizada por instrutor credenciado no Departamento da Polícia Federal SINARM, auxiliado por demais instrutores com certificados devidamente reconhecidos pela SENASP ou pelo CRFSU em entidades da GCM, Polícia Militar, Polícia Civil ou empresas devidamente autorizadas pelo Departamento de Polícia Federal.

Art. 24°. Serão considerados infrações de disciplinares de natureza leve:

- I. Atrasos injustificados e constantes;
- II. Deixar de zelar pela economia de que lhe for confiado à sua guarda ou utilização;
- III. Dormir em sala de aula;
- IV. Usar uniforme incompleto, desalinhado ou lhe faltando asseio;
- V. Sobrepor ao uniforme qualquer tipo de adorno, insígnia, desenho, medalha, distintivos que altere a característica padrão estabelecida nesta norma;
- VI. Uso de óculos de sol, quando uniformizado;
- VII. Fazer uso de aparelho de telefonia móvel, notebook ou qualquer aparelho eletrônico sem a devida autorização, ou qualquer outro material não autorizado;
- VIII. Comparecer para o curso sem asseio pessoal, sobretudo os elencados no Art. 8°.
- IX. Não participar de forma construtiva no cumprimento de todas as atividades propostas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



X. Alimentar-se fora dos horários previstos, exceto por recomendação médica.

Art. 25°. Serão considerados infrações de disciplinares de natureza média:

- I. Ausentar-se da sala de aula sem prévia autorização, ou, ainda que autorizado, fazê-lo por tempo exorbitante;
- II. Faltar, sem motivo justificado, às aulas ou às atividades que deva comparecer;
- III. Comportar-se em desacordo com as diretrizes disciplinares do Curso de Formação durante o período de aulas, sejam aulas internas, externas ou em deslocamento;
- IV. Manter relacionamento afetivo nas dependências do Centro Regional de Formação em Segurança Urbana ou durante qualquer atividade curricular, mesmo em se tratando de cônjuges;
- V. Concorrer para o desperdício de alimentos (se houver) destinado aos alunos;
- VI. Uso de qualquer cobertura, salvo se fizer parte integrante e necessário para a instrução;
- VII. Não cumprimento de normas de segurança com o armamento;

Art. 26°. Serão considerados infrações de disciplinares de natureza grave:

- I. Apresentar-se no Centro de Formação, locais de instrução ou outras repartições públicas, armado ou ser surpreendido portando arma ou munição;
- II. Usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, religião, credo ou orientação sexual;
- III. Ofender, provocar ou desafiar autoridade, docentes, funcionários, palestrantes ou aluno do Curso de Formação, com palavras, gestos ou ações;
- IV. Praticar violência dentro ou fora Centro de Formação durante todo o período de Curso;
- V. Dar publicidade a assunto que envolva o nome da corporação, sob qualquer aspecto, sem autorização do Coordenador;
- VI. Valer-se meios não autorizados para obter vantagem durante a realização das avaliações de aprendizagens;
- VII. Ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;
- VIII. Introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas nas dependências do Centro de Formação ou outros locais de aulas e/ou instruções;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



- IX. Comparecer no Curso de Formação apresentando sinais de embriaguez;
- X. Atos de atentado ao pudor;
- XI. Simular lesão corporal para se eximir das responsabilidades de aluno e deixar de participar das aulas ministradas negando-se a realizar instrução;
- XII. Incitar colegas a ausências coletivas;
- XIII. Impedir a entrada de colegas nas instruções;

Art. 27º. Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do discente do Curso de Formação será considerado:

- I. **Excelente:** quando durante todo o período do Curso de Formação, não tiver sido comunicado por infração disciplinar de nenhuma natureza;
- II. **Ótimo:** quando durante todo o período do Curso de Formação, tiver sido comunicado por infração disciplinares equivalentes a no máximo 01 (uma) infração disciplinar de natureza média;
- III. **Bom:** quando durante todo o período do Curso de Formação, tiver sido comunicado por infração disciplinares equivalentes a no máximo 01 (uma) infração disciplinar de natureza média e 01 (uma) infração disciplinar de natureza leve;
- IV. **Regular:** quando durante todo o período do Curso de Formação, tiver sido comunicado por infração disciplinares equivalentes a no máximo 01 (uma) infração disciplinar de natureza grave, 01 (uma) infração disciplinar de natureza média e 01 (uma) infração disciplinar de natureza leve;
- V. **Mau:** quando durante todo o período do Curso de Formação, tiver sido comunicado por infração disciplinares equivalentes a 02 (duas) infrações disciplinares de natureza grave;

Parágrafo 1º. Para classificação do comportamento 02 (duas) infrações disciplinares de natureza leve equivalem a 01 (uma) infração disciplinar de natureza média, e 02 (duas) infrações disciplinares de natureza média equivalem a 01 (uma) infração disciplinar de natureza grave;

Parágrafo 2º. A classificação do comportamento dar-se-á logo após a análise, pela Coordenação do Curso de Formação - Centro Regional de Formação de Segurança Urbana, dos documentos concernentes à comunicação de infração disciplinar, quais sejam a própria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



comunicação, bem como a informação do discente acerca do fato comunicado e outros documentos, quando estes forem anexados à comunicação ou informação do discente.

Art. 28º. Será desligado do Curso de Formação o discente que:

- I. Alcançar o mau comportamento ao ser comunicado por infrações disciplinares equivalentes a 02 (duas) infrações disciplinares de natureza grave;
- II. Ultrapassar o limite de ausência conforme Art. 15º, item I;
- III. Apresentar a coordenação do curso documentos falsos, testados médico adulterado ou adquiridos por meios ilícitos;
- IV. Demonstrar ineficiência intencional e reiterada no cumprimento dos deveres de discentes do Curso de Formação;
- V. Praticar atos atentatórios a vida e a integridade física de qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa;
- VI. Praticar ou associar-se a outrem para pratica de crimes tipificados como tortura, terrorismo, tráfico ilícito de entorpecentes ou drogas afins, crimes hediondos ou equiparados, crimes contra a administração pública, a fé pública, a ordem tributária, o sistema financeiro e segurança nacional,
- VII. Lesar o patrimônio ou os cofres públicos;
- VIII. Conceder vantagem ilícita valendo da condição de discente do Curso de Formação;
- IX. Receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora do horário de instrução;
- X. Ser reprovado a avaliações de aprendizagem a que for submetidos;
- XI. Afastar-se do Curso de Formação por qualquer motivo injustificado.

Art. 29º. O aluno poderá solicitar o desligamento do Curso de Formação o qual dar-se-á por solicitação escrita de próprio punho, a qualquer tipo de meios e comunicação.

DOS DIREITOS

Art. 30º. São direitos dos discentes do Curso de Formação:

- I. Solicitar ao docente os esclarecimentos julgados necessários ao bom andamento dos assuntos que lhes estejam sendo ministrados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



- II. Ser tratado com urbanidade e respeito pelos colegas, docentes, supervisores, gerente e colaboradores diretos e indiretos do Curso de Formação;
- III. Ser cientificado de toda comunicação feita a seu respeito;
- IV. Avaliar por meio de planilha própria o desempenho do corpo docente;
- V. Avaliar por meio de planilha própria o currículo do curso, efetuando apontamentos e sugestões.

DOS DEVERES

Art. 31º. São deveres dos discentes:

- I. Obedecer às normas contidas na presente Diretriz;
- II. Exercer com efetividade, conhecimento e afinco as atividades inerentes ao exercício de Chefe de Turma;
- III. Seguir as orientações repassadas pelo Chefe de Turma;
- IV. Comunicar via formulário específico disponível na administração, à Supervisão Pedagógica - Coordenação ou Administrativa qualquer conduta individual e/ou coletiva em desfavor dos regramentos estabelecidos nesta Diretriz ou normas regulamentares pertinentes;
- V. Mostrar sempre seriedade nos seus atos e atitudes, não realizando algazarras na parte interna ou externa do Centro Regional de Formação em Segurança Urbana;
- VI. Cumprir as determinações da Supervisão e dos docentes;
- VII. Participar de todas as atividades programadas e desenvolvidas durante o Curso de Formação;
- VIII. Cooperar para a boa conservação e limpeza dos locais de realização do Curso de Formação;
- IX. Zelar pelos bens patrimoniais dos locais disponibilizados para o Curso de Formação, responsabilizando-se, inclusive, pela pronta reparação, sem prejuízo de medidas complementares, legais e (ou) regulamentares;
- X. Desenvolver um bom relacionamento interpessoal, necessário ao convívio cotidiano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



DO CHEFE DE TURMA

Art. 32º. Considera-se Chefe de Turma o discente escolhido, investido na função de representante da turma, constituindo-se no elo entre a Turma e Supervisões Pedagógica - Coordenação e Administrativa do Curso e de docentes.

Parágrafo 1º. O Chefe de Turma será designado a cada dia, de forma a oportunizar que o máximo de discentes exerça a respectiva atividade;

Parágrafo 2º. Compete ao Chefe de Turma:

- I. Realizar a revista matinal e vespertina, apresentando a turma “em forma” ao Supervisor Pedagógico - Coordenador ou ao superior hierárquico presente no momento;
- II. Fazer apontamentos da presença do corpo discente, com recolha de assinatura;
- III. Manter a disciplina na sala de aula ou em outro local onde esteja havendo aula, na ausência do docente;
- IV. Verificar as faltas dos discentes em qualquer atividade curricular, comunicando-as ao docente, quando for o caso;
- V. Devolver após cada tempo-aula à Supervisão Pedagógica - Coordenação a listagem de presença assinada;
- VI. Comunicar à Supervisão Pedagógica – Coordenação qualquer ocorrência relativa à falta de discente;
- VII. Primar pelo asseio, pela conservação e pela arrumação da sala de aula e do material existente na mesma, sendo auxiliado pelos demais da turma;
- VIII. Desligar, ao término da aula, as luzes, aparelhos de ar-condicionado e outros equipamentos utilizados durante as aulas;
- IX. Apresentar a turma “em forma” ao docente ou outros superiores hierárquicos nas atividades curriculares;
- X. Auxiliar os docentes quando necessário;
- XI. Comunicar ao Supervisor Pedagógico - Coordenação alterações envolvendo os discentes;
- XII. Solicitar materiais, apoio logístico e estrutura necessária para os discentes junto ao Supervisor Pedagógico - Coordenador;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



XIII. Verificar antes da liberação dos discentes no fim do dia, junto ao Supervisor Pedagógico - Coordenador ou Administrativo, ou na ausência destes, ao de maior posto ou graduação, as novidades para as aulas posteriores.

Art. 33º. Compõem a administração do Curso:

- I. Gerência de Formação;
- II. Supervisão Pedagógica - Coordenação;
- III. Supervisão Administrativa;
- IV. Corpo Docente;
- V. Pessoal de apoio técnico, operacional e auxiliar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º. Comunicados, avisos e outras informações do Curso de Formação serão divulgados nas dependências do Centro Regional de Formação em Segurança Urbana.

Art. 35º. Os documentos relativos ao Curso de Formação são de uso exclusivo da Coordenação Geral e das autoridades competentes, sendo vedado seu manuseio por pessoas estranhas, assim como a cessão de cópias a terceiros.

Art. 36º. A Gerência de Formação é a instância para deliberar sobre casos omissos ou duvidosos nesta Diretriz, podendo expedir comunicados para dirimi-los, bem como revogar este Manual/Diretriz a qualquer tempo.

Mauá, 27 de abril de 2018.

JOSÉ CEZAR FERRARI
COMANDANTE GERAL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



ANEXO I

Hino Nacional Brasileiro

I

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heroico o brado retumbante
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos
Brilhou no céu da Pátria nesse instante

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte
Em teu seio, ó Liberdade
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada
Idolatrada
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce
Se em teu formoso céu, risonho e límpido
A imagem do Cruzeiro resplandece

Gigante pela própria natureza
És belo, és forte, impávido colosso
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada
Entre outras mil
És tu, Brasil
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil
Pátria amada
Brasil!



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



II

Deitado eternamente em berço esplêndido
Ao som do mar e à luz do céu profundo
Fulguras, ó Brasil, florão da América
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores
Nossos bosques têm mais vida
Nossa vida no teu seio mais amores

Ó Pátria amada
Idolatrada
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado

Mas, se ergues da justiça a clava forte
Verás que um filho teu não foge à luta
Nem teme, quem te adora, a própria morte

Terra adorada
Entre outras mil
És tu, Brasil
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil
Pátria amada
Brasil!

Letra: Joaquim Osório Duque Estrada

8



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**



ANEXO II

Hino Do Município de Mauá - SP

Partindo da Nobreza
Do Barão de Mauá
Antevendo sua grandeza
Uma cidade iria brotar
Em terras virgens do Pilar
E agora aí está
Mauá, Mauá, Mauá
O teu povo é varonil
Incansável, lutador
Pelo progresso do Brasil

Desde a fina porcelana
E o granito natural
Todo o povo se irmana
Buscando um só ideal
Com as chaminés fumegantes
Fazendo sempre girar
Engrenagens mil rolantes
É a cidade a prosperar

E agora aí está
Mauá, Mauá, Mauá
O teu povo é varonil
Incansável lutador
Pelo progresso do Brasil

Letra: *Américo Del Corto*